

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art.1º. Ficam desincorporados da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidos para a categoria de bens públicos patrimoniais disponíveis do município, os imóveis abaixo, contendo as seguintes características:

“1) - 01 (um) terreno localizado no Sítio Aba da Serra, Distrito de Canindezinho, nesta urbe, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme certidão de inteiro teor;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

2)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Extrema, Distrito de Calabaça, nesta urbe, com área total de 4.725 m², conforme certidão de inteiro teor;

3)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Guarani, Distrito de Ibicatú, nesta urbe, com área total de 6.800,37 m², conforme documentação acostada;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

4)- 01 (um) terreno localizado na sede do Distrito de Riacho Verde, nesta urbe, com área total de 6.050 m², conforme certidão de inteiro teor acostada;

5)- 01 (um) terreno localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, nesta urbe, com área total de 5.675,48 m², conforme certidão de inteiro teor acostada. “

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 18 de maio de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que desafeta bem público municipal.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido. Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público.

Assim, ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se toma fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de destinar alguns imóveis de propriedade do município para implantação

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

CNPJ: 07.539.273/0001-58



de Eco Pontos Ambientais, espaços que permitem à população o descarte de resíduos, possibilitando a coleta seletiva. O objetivo do Ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Ademais, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado em imperioso **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na Sessão de 19/05/2021, sob pena de não atendermos aos prazos estabelecidos pela determinação do Índice de Qualidade do Meio Ambiente.

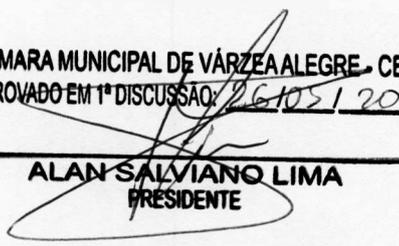
Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Atenciosamente,



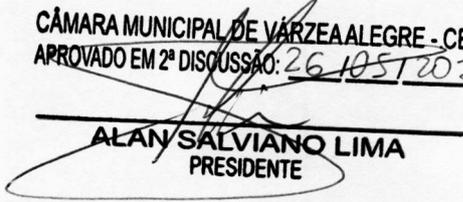
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

01-B, deste Cartório, na qualidade de proprietário do imóvel constante da presente matrícula nº 2308, como também em atenção ao procedimento administrativo de loteamento que tramitou nesta serventia; e em cumprimento a determinação contida no ofício nº 1463/2008, datado de 10/11/2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca, Dr. Carlos Ademá da Rocha; procedo ao registro de **(01) UM LOTEAMENTO** denominado: **“LOTEAMENTO GUARANY”**, contendo as seguintes características: **IMÓVEL: UM TERRENO URBANO** na Vila Furtuna, no Sítio Guarany, Distrito de Ibicatu, deste Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a serem construídos **26 lotes** pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, **DENOMINADO: “LOTEAMENTO GUARANY”**. **LOCALIZAÇÃO: Estrada Vicinal - V. Alegre Vila Furtuna no Sítio Guarany**. Dimensões: **NORTE: 53,40 metros; SUL: 50,57 metros; LESTE: 123,28 metros; OESTE: 141,40 metros. PERÍMETRO: 368,65 ml. ÁREA DO TERRENO: 6.800,37 m². ÁREA LOTEADA: 4.398,51m². CONFINANTES:** ao Norte: Terras do Sr. João Furtuoso de Oliveira; ao Sul: Terras do Sr. João Furtuoso de Oliveira; ao Poente: Estrada Vicinal ao Sítio Furtuna; ao Nascente: Terras do Sr. João Furtuoso de Oliveira. **DESCRIÇÃO DA POLIGONAL:** Do ponto P0 ao ponto P1 com azimute – 78°34’17” e medida de 90,38m. Do ponto P1 ao ponto P2 com azimute – 90°14’10” e medida de 32,90m. Do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo – 171°26’49” e medida de 9,45m. Do ponto P3 ao ponto P4 com ângulo – 172°08’13” e medida de 21,12m. Do ponto P4 ao ponto P5 com ângulo – 161°38’15” e medida de 20,00m. Do ponto P5 ao ponto P6 com ângulo – 264°24’41” e medida de 25,60m. Do ponto P6 ao ponto P7 com ângulo – 281°38’57” e medida de 13,55m. Do ponto P7 ao ponto P8 com ângulo – 195°42’28” e medida de 16,20m. Do ponto P8 ao ponto P9 com ângulo – 273°13’56” e medida de 46,0m. Do ponto P9 ao ponto P10 com ângulo – 260°47’01” e medida de 32,45m. Do ponto P10 ao ponto P11 com ângulo – 241°57’53” e medida de 7,60m. Do ponto P11 ao ponto P12 com ângulo – 346°28’27” e medida de 19,40m. Do ponto P12 ao ponto P13 com ângulo – 00°51’12” e medida de 15,60m. Do ponto P13 ao ponto P0 com ângulo – 00°08’13” e medida de 18,40m. **PARTIDO URBANÍSTICO: Descrição das Quadras: Quadra A: 2 lotes, totalizando 443,65m²; Quadra B: 4 lotes, totalizando 553,18m²; Quadra C: 6 lotes, totalizando 1.025,30m²; Quadra D: 6 lotes, totalizando 835,51m²; Quadra E: 8 lotes, totalizando 871,43m². DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: ÁREA DO TERRENO: 6.800,37m²; ÁREA LOTEADA TOTAL (5 QUADRAS): 3.729,07m² representando 54,83% da área do terreno; ÁREA INSTITUCIONAL TOTAL: 442,90m² representando 6,52% da área do terreno; ÁREA LIVRE TOTAL: 1.041,27m² representando 15,32% da área do terreno; ÁREA DO ARRUAMENTO: 1.587,13m² representando 15,32% da área do terreno. MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES - QUADRA - A - Imóvel: LOTE 01. Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. DIMENSÕES: Norte: 8,34 metros; Sul: 8,38 metros; Leste: 25,30 metros; Oeste: 27,34 metros. ÁREA DO LOTE: 218,26m². CONFINANTES: ao Norte: Rua Projetada A; ao Sul: Terras do Sr. João Furtuoso de Oliveira; ao Poente: Lote 02; ao Nascente: Área Institucional 01. Imóvel: LOTE 02. Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. DIMENSÕES: Norte: 8,00 metros; Sul: 8,04 metros; Leste: 27,34 metros; Oeste: 29,29 metros. ÁREA DO LOTE: 225,39m². CONFINANTES: ao Norte: Rua Projetada A; ao Sul: Terras do Sr. João Furtuoso de Oliveira; ao Poente: Rua Projeta 01; ao Nascente: Lote 01. QUADRA - B - Imóvel: LOTE 01. Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. DIMENSÕES: Norte: 15,50 metros; Sul: 17,10 metros; Leste: 8,00 metros; Oeste: 8,04 metros. ÁREA DO LOTE: 130,40m². CONFINANTES: ao Norte: Rua Projetada A; ao Sul: Lote 02; ao Poente: Escola Existente; ao Nascente: Rua Projetada 01. Imóvel: LOTE 02. Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. DIMENSÕES: Norte: 17,10 metros; Sul: 17,95 metros; Leste: 8,00 metros; Oeste: 8,08 metros.**

ÁREA DO LOTE: 142,25m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 01; ao Sul: Lote 03; ao Poente: Escola Existente; ao Nascente: Rua Projetada 01. **Imóvel: LOTE 03.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 17,95 metros; Sul: 17,16 metros; Leste: 8,00 metros; Oeste: 8,16 metros. **ÁREA DO LOTE:** 140,44m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 02; ao Sul: Lote 04; ao Poente: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira; ao Nascente: Rua Projetada 01. **Imóvel: LOTE 04.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 12,00 metros; Sul: 11,08 metros; Leste: 8,00 metros; Oeste: 14,87 metros. **ÁREA DO LOTE:** 140,07 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 03; ao Sul: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira; ao Poente: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira; ao Nascente: Rua Projetada 01. **QUADRA – C – Imóvel: LOTE 01.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 8,00 metros; Sul: 8,00 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 20,00 metros. **ÁREA DO LOTE:** 157,40 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Área Livre; ao Sul: Rua Projetada B; ao Poente: Lote 02; ao Nascente: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira. **Imóvel: LOTE 02.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 8,00 metros; Sul: 8,00 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 20,00 metros. **ÁREA DO LOTE:** 157,40m². **CONFINANTES:** ao Norte: Área Livre; ao Sul: Rua Projetada B; ao Poente: Lote 03; ao Nascente: Lote 01. **Imóvel: LOTE 03.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 8,00 metros; Sul: 8,00 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 20,00 metros. **ÁREA DO LOTE:** 157,40m². **CONFINANTES:** ao Norte: Área Livre; ao Sul: Rua Projetada B; ao Poente: Lote 04; ao Nascente: Lote 02. **Imóvel: LOTE 04.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 8,00 metros; Sul: 8,00 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 20,00 metros. **ÁREA DO LOTE:** 157,40m². **CONFINANTES:** ao Norte: Área Livre; ao Sul: Rua Projetada B; ao Poente: Lotes 05 e 06; ao Nascente: Lote 03. **Imóvel: LOTE 05.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 19,70 metros; Sul: 20,10 metros; Leste: 10,00 metros; Oeste: 9,95 metros. **ÁREA DO LOTE:** 195,93 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Área Livre; ao Sul: Lote 06; ao Poente: Rua Existente; ao Nascente: Lote 04. **Imóvel: LOTE 06.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 20,10 metros; Sul: 20,49 metros; Leste: 10,00 metros; Oeste: 9,95 metros. **ÁREA DO LOTE:** 199,77m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 05; ao Sul: Rua Projetada B; ao Poente: Rua Existente; ao Nascente: Lote 04. **QUADRA – D – Imóvel: LOTE 01.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 7,25 metros; Sul: 7,72 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 19,35 metros. **ÁREA DO LOTE:** 142,69 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 02; ao Sul: Rua Projetada A; ao Poente: Lote 03; ao Nascente: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira. **Imóvel: LOTE 02.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 7,36 metros; Sul: 7,25 metros; Leste: 20,00 metros; Oeste: 19,35 metros. **ÁREA DO LOTE:** 142,59m². **CONFINANTES:** ao Norte: Rua Projetada B; ao Sul: Lote 01; ao Poente: Lote 04; ao Nascente: Terras do Sr. João Frutuoso de Oliveira. **Imóvel: LOTE 03.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 7,25 metros; Sul: 7,72 metros; Leste: 19,35 metros; Oeste: 18,66 metros. **ÁREA DO LOTE:** 137,78m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 04; ao Sul: Rua Projetada A; ao Poente: Lote 01; ao Nascente: Lote 05. **Imóvel: LOTE 04.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 7,36 metros; Sul: 7,25 metros; Leste: 19,35 metros; Oeste: 18,66 metros. **ÁREA DO LOTE:** 137,72m². **CONFINANTES:** ao Norte: Rua Projetada B; ao Sul: Lote 03; ao Poente: Lote 06; ao Nascente: Lote 02. **Imóvel: LOTE 05.** Localização: Loteamento Guarani – Sítio Guarani – Distrito Ibicatu. **DIMENSÕES:** Norte: 7,50 metros; Sul: 7,98 metros; Leste: 18,66 metros; Oeste: 17,98 metros.



TERRENO
Riacho Verde

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE**

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor do **Município de Várzea Alegre-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Deputado Otacílio Correia, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.273-0001-58, representado pelo Prefeito Municipal, extraída dos autos da Ação de Desapropriação nº 5890-34.2011.8.06.0181, promovida pelo supraqualificado, para título e conservação dos seus direitos.

O Dr. David Melo Teixeira Sousa, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara desta Comarca de Várzea Alegre-CE, por nomeação legal, etc.

Para conhecimento de todos os Senhores Doutores, Ministros, Desembargadores, Juízes e mais pessoas de Justiça etc.

Faço saber que, por esta Secretaria de 1ª Vara, promoveram-se os termos de uma Ação de Desapropriação, Processo nº 5890-34.2011.8.06.0181, que figura como requerente: **Município de Várzea Alegre-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Deputado Otacílio Correia, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.273-0001-58, representado pelo Prefeito Municipal. Como foi pedido pela parte autora que, para título e conservação de seus direitos, fosse-lhe passada a competente carta de adjudicação, sendo-lhe concedido por sentença proferida às fls. 33/34, cuja cópia segue anexa, transitada em julgado em 08/06/2015, tendo o MM. Juiz mandado passar a presente carta, que contém o seguinte: I – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um terreno urbano pertencente ao Sr. Valdizio Ferreira da Costa, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 205.164.603-15, e sua esposa, Sra. Maria Máximo Ferreira, brasileira, casada, do lar, residentes no Distrito de Riacho Verde, neste Município de Várzea Alegre – CE, localizado na sede do Distrito de Riacho Verde, próprio para construção, medindo ao Nascente 110,00 metros, limitando-se com área remanescente pertencente ao expropriado; ao Poente com área pertencente aos herdeiros de José Vitorino Ferreira, numa extensão de 110,00 metros; ao norte, limitando-se com área remanescente pertencente ao expropriado, numa extensão de 55,00 metros e ao sul, com a estrada que liga o Distrito de Riacho Verde ao sítio Poço Cercado, numa extensão de 55,00 metros, adquirido pelo valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) II – “Sentença: Vistos etc.

Trata-se de ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Várzea Alegre – CE, requerendo, liminarmente, a imissão provisória no bem objeto do decreto de utilidade pública e, a título do provimento final, a procedência do pedido inserto na exordial. Juntou documentos. Houve o deferimento do pedido de imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito do preço ofertado na inicial. O(s) demandado(s) foi(ram) citado(s). Entretanto, deixou(ram) transcorrer *in albis* o prazo para contestação. É o relatório. Decido. É o caso de julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, do CPC (revelia). O Pleito é pertinente, pois foram preenchidos os requisitos legais e não houve impugnação quanto ao valor do imóvel expropriando. Nesse sentido, a prova dos autos. Em relação ao pedido formulado pelo Ministério Público, não cabe ao Poder Judiciário tutelar direitos privados, especialmente quando a parte é citada, passando a ter conhecimento da demanda, e nada impugna, especialmente em se tratando de direito disponível. Eventual irregularidade cabe ao Ministério Público, dentro de suas atribuições, investigar, abrindo os competentes procedimentos administrativos. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inserto na exordial e, em consequência, declaro a área descrita na inicial incorporada ao patrimônio do expropriante, mediante o pagamento do valor ofertado, o qual já se encontra depositado nos autos, servindo este *decisum* de título hábil para transferência do domínio do imóvel ao promovente. Sem custas e honorários, pois o(s) promovido(s) aceitou(aram) o valor oferecido pelo autor. Expeça-se carta de adjudicação. Publique-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10(dez) dias. Expeça-se alvará em favor do(s) demandado(s), acaso não tenha sido realizado o pagamento, após prova de propriedade e quitação de dívidas fiscais, em relação ao imóvel expropriado (DL n.3.365/41, art. 34, parágrafo único). Ciência ao Ministério Público. Sentença não submetida ao reexame necessário, em face do promovente ter sido condenado ao pagamento de indenização do imóvel expropriado no valor ofertado na exordial (DL n. 3.365/41, art. 28, § 1º). P.R.I.C..” Para que o adjudicatário possa empossar-se no referido imóvel, mandou-lhe o MM. Juiz passar a presente Carta de Adjudicação, que vai devidamente assinada. Manda, portanto, que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Várzea Alegre-CE, aos 27 de julho de 2015. Eu, Luzia Rodrigues de Lima Duarte, Auxiliar Judiciário/Diretora de Secretaria-2ª mat.569-2ª, a digitei, a conferi e a subscrevi.


David Melo Teixeira Sousa
Juiz de Direito



AUTENTICACAO

Mitinho que a presente copia con
om a peça de nº 33 dos autos nº
5890-34.2011.8.06.0181/
Várzea Alegre - CE, 03/08/2015

Diretor(a) de Secretaria



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Várzea Alegre-CE
Secretaria de Vara Única**

**PROCESSO Nº. 5890-34.2011.8.06.0181/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

SENTENÇA.



SOMENTE
SISTEMA DE
AUTENTICACAO

Vistos etc.

Trata-se de ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Várzea Alegre - CE, requerendo, liminarmente, a imissão provisória no bem objeto do decreto de utilidade pública e, a título de provimento final, a procedência do pedido inserto na exordial.

Juntou documentos.

Houve o deferimento do pedido de imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito do preço ofertado na inicial.

O(s) demandado(s) foi(ram) citado(s). Entretanto, deixou(aram) transcorrer *in albis* o prazo para contestação.

É o relatório. Decido.

É o caso de julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, do CPC (revelia).

O pleito é pertinente, pois foram preenchidos os requisitos legais e não houve impugnação quanto ao valor do imóvel expropriando. Nesse sentido, a prova dos autos.

Em relação ao pedido formulado pelo Ministério Público, não cabe ao Poder Judiciário tutelar direitos privados, especialmente quando a parte é citada, passando a ter conhecimento da demanda, e nada impugna, especialmente em se tratando de direito disponível. Eventual irregularidade cabe ao Ministério Público, dentro de suas atribuições, investigar, abrindo os competentes procedimentos administrativos.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inserto na exordial e, em consequência, declaro a área descrita na inicial incorporada ao patrimônio do

33/134

expropriante, mediante o pagamento do valor ofertado, o qual já se encontra depositado nos autos, servindo este *decisum* de título hábil para transferência do domínio do imóvel ao promovente.

Sem custas e honorários, pois o(s) promovido(s) aceitou(aram) o valor oferecido pelo autor.

Expeça-se carta de adjudicação.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se alvará em favor do(s) demandado(s), acaso não tenha sido realizado o pagamento, após prova de propriedade e quitação de dívidas fiscais, em relação ao imóvel expropriado (DL n. 3.365/41, art. 34, parágrafo único).

Ciência ao ministério Público.

Sentença não submetida ao reexame necessário, em face do promovente ter sido condenado ao pagamento de indenização do imóvel expropriado no valor ofertado na exordial (DL n. 3.365/41, art. 28, § 1.º).

P. R. I. C.

Várzea Alegre – CE, 13 de Março de 2015.

RONALD NEVES PEREIRA
Juiz Substituto - Titular



AUTENTICACAO

Certifico que a presente copia corresponde a peça de nº 34 dos autos nº 5890-34.2011.8.0081. Várzea Alegre - CE, 02/08/2015.

13.03.15
33/134

Diretor(a) de Secretaria

REGISTRO DE SENTENÇA

33/134
128/15
13.03.15





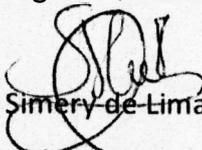
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFONTE - RUA PROFª SOCORRO ROLIM, 60- TELE/FAX: 88 3541-1002

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

CERTIFICO, haver decorrido o prazo da sentença de fls. 33/34, aos 08 de junho de 2015, sem que as partes tenham apresentado recurso, tendo a mesma transitado em julgado.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 19 de junho de 2015.


Antonia Simery de Lima Mendes
Diretora de Secretaria – 2732



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia ~~corresponde~~
com a peça de fls. 37 dos autos nº
5890-34.2017.8.06.0181.
Várzea Alegre - CE, 03/08/2015


Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, compulsando os livros existentes no arquivo deste Cartório do Registro Predial a meu cargo, encontrei a **Matrícula nº 2307, ficha 01 a 03, às fls. 01 a 03, do Livro 2 de Registro Geral**, adiante transcrita:

Dados do Imóvel: MATRÍCULA nº 2307 DATA 16 de junho de 2008.

DESCRIÇÃO: UM TERRENO COM ÁREA DE 5.675,48m², localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, neste Município, com levantamento topográfico iniciado pelo marco A com azimute 109°09'45", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto B; com azimute 200°16'39", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto C; com azimute 289°09'44", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto D e com azimute 20°17'00", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto A; **LIMITANDO-SE:** ao **NORTE, SUL e LESTE**, com terras de Francisco Elias Filho; a **OESTE**, com a estrada que dá acesso ao Sítio Sereno. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 3094, às fls. 45, no Livro 3-J de Transcrições das Transmissões.

PROPRIETÁRIO: Francisco Elias Filho. O Referido é Verdade. Dou fé. Várzea Alegre, 16 de junho de 2008. Eu, Alexandre de Lavor Norões - Oficial de Notas e Registros, o escrevi e assino: "Alexandre de Lavor Norões".

R.1-2307: Nos termos da documentação abaixo especificada, **FOI JUDICIALMENTE IMITIDA NA POSSE PROVISÓRIA DO IMÓVEL** constante da presente matrícula - **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, nesta Cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** REQUERIMENTO da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- Ceará (acima qualificada), datado de 28/04/2008, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito - José Helder Máximo de Carvalho; **DESPACHO JUDICIAL e MANDADO JUDICIAL DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE** (cópias autenticadas), ambos expedientes datados de 03/05/2007, assinados pelo MM. Juiz de Direito, Bel. Irandes Bastos Sales, extraídos das fls. 26 e 28, respectivamente do Processo nº 2007.0010.7464-2, Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória na Posse, em que figura como Promovente/Requerente - Município de Várzea Alegre e Promovido/Requerido - Francisco Elias Filho, que tramita na Única Secretaria de Vara desta Comarca; **DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 012/2006** (cópia autenticada), datado 25/09/2006, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Ce - José Helder Máximo de Carvalho. **VALOR DO IMÓVEL:**

RS 5.107,93 (Cinco mil, cento e sete reais e noventa e três centavos). O referido é verdade. Dou fé. Várzea Alegre, 16 (Dezesseis) de junho de 2008. Eu, Alexandre de Lavor Norões - Oficial de Notas e Registros, o escrevi e assino: "Alexandre de Lavor Norões".

R.2-2307: Nos termos do requerimento oriundo do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.539.273/0001-58, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito - José Helder Máximo de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI registrada sob nº 20000099074339-SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 222.968.753-00, residente e domiciliado à Rua João Alves de Menezes, 221, Bairro-Zezinho Costa, nesta Cidade, datado de 09/10/2008, protocolado aos 13/10/2008, sob nº 4962, às fls. nº 89, Lv 01-B, deste Cartório, na qualidade de proprietário do imóvel constante da presente matrícula nº 2307, como também em atenção ao procedimento administrativo de loteamento que tramitou nesta serventia; e em cumprimento a determinação contida no ofício nº 1461/2008, datado de 10/11/2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pelo expediente desta Comarca, Dr. Carlos Ademá da Rocha; procedo ao registro de **(01) UM LOTEAMENTO denominado: "VILA SÃO CAETANO"**, contendo as seguintes características: **IMÓVEL: UM TERRENO URBANO** na Vila Distrito de São Caetano, deste Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a ser

construído 20 lotes pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre. **LOCALIZAÇÃO:** Km 32 da CE – Iguatu a V. Alegre na Vila do Distrito de São Caetano. Dimensões: NORTE: 66.0 metros; SUL: 66.0 metros, LESTE: 86.0 metros, OESTE: 86.0 metros. **PERÍMETRO:** 304,0 ml. **ÁREA DO TERRENO:** 5.675,48 m². **ÁREA LOTEADA:** 3.080 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Terrenos pertencentes a Francisco Elias Filho; ao Sul: Terras de Francisco Elias Filho; ao Poente: Terreno de Francisco Elias Filho; ao Nascente: Rua existente 01- acesso ao Sítio Sereno. **DESCRIÇÃO DA POLIGONAL:** Do ponto P0 ao ponto P1 com azimute – 202° 06' 49" e medida de 86,0m. Do ponto P1 ao ponto P2 com azimute – 290° 59' 33" e medida de 66,0m. Do ponto P2 ao ponto P3 com azimute – 22° 06' 50" e medida de 86,0m. Do ponto P3 ao ponto P0 com azimute – 110° 59' 34" e medida de 66,0m. **PARTIDO URBANÍSTICO:** Descrição das Quadras: **Quadra A:** 20 lotes, totalizando 3.080,00m² com dimensões de 7,7 x 20,0m e área unitária de 154,0m². **DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO:** **ÁREA DO TERRENO:** 5.675,48m², representando 100,00%; **ÁREA LOTEADA TOTAL (01 QUADRA):** 3.080,00m², representando 54,27% da área do terreno; **ÁREA INSTITUCIONAL TOTAL:** 294,06m², representando 5,18% da área do terreno; **ÁREA LIVRE TOTAL:** 986,00m², representando 17,37% da área do terreno; **ÁREA DO ARRUAMENTO:** 1.315,42m², representando 23,18% da área do terreno. **MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES - QUADRA - A - Imóvel: LOTE 01** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Rua Projetada 01; ao Sul: Lote 02; ao Poente: Lote 11; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 02** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 01; ao Sul: Lote 03; ao Poente: Lote 12; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 03** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 02; ao Sul: Lote 04; ao Poente: Lote 13; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 04** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 03; ao Sul: Lote 05; ao Poente: Lote 14; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 05** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 04; ao Sul: Lote 06; ao Poente: Lote 15; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 06** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 05; ao Sul: Lote 07; ao Poente: Lote 16; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 07** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 06; ao Sul: Lote 08; ao Poente: Lote 17; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 08** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 07; ao Sul: Lote 09; ao Poente: Lote 18; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 09** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 08; ao Sul: Lote 10; ao Poente: Lote 19; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 10** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Lote 09; ao Sul: Terras do Sr. Francisco Elias Filho; ao Poente: Lote 20; ao Nascente: Rua Projetada 02. **Imóvel: LOTE 11** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m². **CONFINANTES:** ao Norte: Rua Projetada 01; ao Sul: Lote 12; ao Poente: Rua Existente 02; ao Nascente: Lote 01. **Imóvel: LOTE 12** - Localização: Loteamento São Caetano – Vila São Caetano. **DIMENSÕES:** Norte: 20,00 metros; Sul: 20,00 metros; Leste: 7,70 metros; Oeste: 7,70 metros. **ÁREA DO LOTE:** 154,00 m².



*6,10mm em 6
PNS CAE 1 mo*

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 498-55.2007.8.06.0181
PROMOVENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
PROMOVIDO: FRANCISCO ELIAS FILHO

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DEFINITIVA

O Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, **IMITA** o expropriante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, sediado na Rua Major Joaquim Alves, nº 153, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **NA POSSE DEFINITIVA** de um terreno com área de 5.675,48m², localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, neste Município, com levantamento topográfico iniciado pelo marco A, com azimute 109º 09' 45", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto B; com azimute 200º 16' 39", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto C; com azimute 289º 09' 44", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto D e com azimute 20º 17' 00", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto A; limitando-se ao Norte, Sul e Leste com terras de Francisco Elias Filho; a Oeste, com a estrada que dá acesso ao Sítio Sereno, a ser desmembrado de imóvel pertencente a Francisco Elias Filho, consoante registro nº 3094, às fls. 45, do Livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Alegre-CE, datada de 22 de agosto de 1.953, conforme nº de inscrição nº 3087. CUMpra-se, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Várzea Alegre-CE, aos 22 de junho de 2011. Eu, Luzimeire Luís Máximo, Analista Judiciário, o digitei.

AG

Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante
Juiz de Direito

Valido somente com o selo

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont
Rua Professora Socorro Rolim, 60 - Centro
CEP: 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará TEL/FAX: (88)





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 017/2021, de 18 de maio de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público municipal, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 24 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº 017/2021, de 18 de maio de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 24 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Vereador Pedro Bitu de Oliveira, que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa
SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa
RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE